DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal de Campo Formoso

ÍNDICE

AVISO
RESUMO DE EXTRATO DE CONTRATO.....
EXTRATO DE TERMO ADITIVO.....
EXTRATO DE TERMO ADITIVO.....

CREDENCIAMENTO
CREDENCIAMENTO Nº CRE007/2026.....

PORTARIA
PORTARIA.....

NOTIFICAÇÃO
DECISÃO DISPENSA 019/26.....

RESUMO DE EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, 55 – Campo Formoso – Tel. 74 3645 1523 / Fax. 3645 1524
CNPJ. Nº 13.908.702/0001 – 10

RESUMO DE EXTRATO DO CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 013/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 142/2026.
CONTRATO Nº **260/2026**
CONTRATANTE – **MUNICIPIO DE CAMPO FORMOSO - BA**
CONTRATADA – CAMMINARE MÁQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ - 35.741.144/0001-83
OBJETO – AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR, TIPO UTILITÁRIO PICK-UP, CABINE DUPLA, TRAÇÃO 4X4, MOVIDA A DIESEL, ZERO QUILÔMETRO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, DO MUNICÍPIO DE CAMPO FORMOSO-BA.
VALOR – R$ 318.000,00 (Trezentos e dezoito mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Secretaria Municipal de Administração
Unidade Orçamentária: 0301 – Secretaria Municipal de Administração.
Órgão: Superintendência Municipal de Trânsito;
Projeto Atividade:
2109 – Manutenção das Ações da Superintendência de Trânsito;
Elemento de despesa:
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Materiais Permanentes;
Fontes de Recurso:
15000000 – Recursos Não Vinculados a Impostos.
VIGÊNCIA – 06 (seis) meses, a partir da assinatura.
Assinatura – 11 de junho de 2026.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, 55 – Campo Formoso – Tel. 74 3645 1523 / Fax. 3645 1524
CNPJ. Nº 13.908.702/0001 – 10

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Prefeito Municipal de Campo Formoso, Senhor ELMO ALUÍZIO VIEIRA NASCIMENTO**,** autoridade competente, torna pública a contratação**:**
PROCESSO ADMNISTRATIVO N° 362/2026
CONTRATO N° 230/2026
INEXIGIBILIDADE N° 030/2026
CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE CAMPO FORMOSO
CONTRATADA – DAE GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA
CNPJ – 44.644.972/0001-94
OBJETO - CONTRATAÇÃO DE ARTISTA EM SHOW MUSICAL PARA APRESENTAÇÃO NO "ARRAIÁ DA FREGUESIA 2026", QUE REALIZAR-SE-Á NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CAMPO FORMOSO - BA, NO DIA 11 DE JUNHO DE 2026, CONFORME DEFINIDO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 266/2026, VINCULADO À INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 030/2026**.**
Supressão do valor em **7,5% (sete inteiros e cinco décimos)** por cento, R$ 30.000,00 (Trinta mil reais) do Contrato mencionado neste termo**,** em observância o quanto disposto no Art. 124, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/21. Assinatura – 08 de junho de 2026.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, 55 – Campo Formoso – Tel. 74 3645 1523 / Fax. 3645 1524
CNPJ. Nº 13.908.702/0001 – 10

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Prefeito Municipal de Campo Formoso, Senhor ELMO ALUÍZIO VIEIRA NASCIMENTO**,** autoridade competente, torna pública a contratação**:**
PROCESSO ADMNISTRATIVO N° 356/2026
CONTRATO N° 180/2026
INEXIGIBILIDADE N° 026/2026
CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE CAMPO FORMOSO
CONTRATADA – AM PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA
CNPJ – 32.276.009/0001-16
OBJETO - CONTRATAÇÃO DE ARTISTA EM SHOW MUSICAL PARA APRESENTAÇÃO NO "ARRAIÁ DA FREGUESIA 2026", QUE REALIZAR-SE-Á NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CAMPO FORMOSO - BA, NO DIA 11 DE JUNHO DE 2026, CONFORME DEFINIDO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 266/2026, VINCULADO À INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 026/2026**.**
Supressão do valor em **13,8% (treze inteiros e oito décimos)** por cento, **R$ 40.020,00 (Quarenta mil e vinte reais)** do Contrato mencionado neste termo**,** em observância o quanto disposto no Art. 124, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/21. Assinatura – 08 de junho de 2026.

CREDENCIAMENTO Nº CRE007/2026

Prefeitura Municipal de Campo Formoso

Credenciamento nº CRE007/2026

Data/hora do envio: 11/06/2026 13:02:54
Link PNCP: https://pncp.gov.br/app/editais/13908702000110/2026/75

Número/Ano:	Nº do Proceso Administrativo:	Modalidade:	Modo de Disputa:
CRE007/2026	304/2026	Credenciamento	Não se aplica

Situação:	Tipo de Instrumento Convocatório:	Amparo Legal:
Divulgada no PNCP	Edital de Chamamento Público	Lei 14.133/2021, Art. 79, I

Fonte Orçamentária:
Não informada

Unidade:	SRP:
SEC. MUN. DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	NÃO

Data de Abertura do Recebimento das Propostas:	Data de Encerramento do Recebimento das Propostas:
28/05/2026 17:00:00	28/05/2027 23:59:59

Valor Total Estimado da Compra:	Valor Total Homologado da Compra:
R$ 463.541,75	R$ 124.033,38

Objeto:
CREDENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE ARTISTAS, GRUPOS E BANDAS MUSICAIS, LOCAIS E REGIONAIS, VISANDO EVENTUAL CONTRATAÇÃO, A FIM DE ATENDER AOS EVENTOS TRADICIONAIS E CULTURAIS DESTE MUNICÍPIO DE CAMPO FORMOSO - BA.

Lotes

Lote 1

Material ou Serviço:	Critério de Julgamento:	Tipo de Benefício:	Incentivo Produtivo Básico:
Serviço	Não se aplica	Não se aplica	NÃO

Orçamento Sigiloso:	Categoria do Item:
NÃO	Não se aplica

Quantidade:	Unidade de Medida:	Valor Unitário Estimado:	Valor Total:
8,00	UND	13.500,00	108.000,00

Aplicabilidade da Margem de Preferência Normal:
NÃO

Aplicabilidade da Margem de Preferência Adicional:
NÃO

Exigência de Conteúdo Nacional:
NÃO

Objeto/Descrição:
Contratação de Grupos Musicais (banda musical) de grande porte (MÍNIMO DE 6 INTEGRANTES, COM REPRESENTAÇÃO POR PESSOA JURÍDICA) dos gêneros forró, piseiro, brega, arrocha, para apresentação em eventos de Tipo 1 (conforme cronograma), com duração de show de 90 a 120 minutos.

Resultado 1 do Lote 1

Quantidade Homologada:	Valor Unitário Homologado:	Valor Total Homologado:	Percentual de Desconto:	Data do Resultado:	Situação do Item:
3,00	13.500,00	40.500,00	0,00	11/06/2026	Informado

Aplicação da Margem de Preferência:
NÃO

Aplicação do Benefício ME/EPP:
NÃO

Aplicação do Critério de Desempate:
NÃO

Nome ou Razão Social do Fornecedor:	CPF/CNPJ do Fornecedor:	Tipo de Fornecedor:	Porte do Fornecedor:
51.834.503 MAGNO TARDELLY ANDRADE DA SILVA	51.834.503/0001-01	Pessoa Jurídica (PJ)	Micro Empresa (ME)

Natureza Jurídica do Fornecedor:	Ordem de Classificação:	É Subcontratação?	Código do País:
Empresário (Individual)	1	NÃO	BRA

Lote 2

Material ou Serviço:	Critério de Julgamento:	Tipo de Benefício:	Incentivo Produtivo Básico:
Serviço	Não se aplica	Não se aplica	NÃO
Orçamento Sigiloso: NÃO		**Categoria do Item:** Não se aplica	
Quantidade: 25,00	**Unidade de Medida:** UND	**Valor Unitário Estimado:** 5.966,67	**Valor Total:** 149.166,75
Aplicabilidade da Margem de Preferência Normal: NÃO			
Aplicabilidade da Margem de Preferência Adicional: NÃO			
Exigência de Conteúdo Nacional: NÃO			
Objeto/Descrição: Contratação de Grupos Musicais (banda musical) de médio porte (MÍNIMO DE 4 INTEGRANTES, COM REPRESENTAÇÃO POR PESSOA JURÍDICA) dos gêneros forró, piseiro, brega, arrocha, para apresentação em eventos de Tipo 2 (conforme cronograma), com duração de show de 90 a 120 minutos.			

Resultado 1 do Lote 2

Quantidade Homologada:	Valor Unitário Homologado:	Valor Total Homologado:	Percentual de Desconto:	Data do Resultado:	Situação do Item:
7,00	5.966,67	41.766,69	0,00	11/06/2026	Informado
Aplicação da Margem de Preferência: NÃO					
Aplicação do Benefício ME/EPP: NÃO					
Aplicação do Critério de Desempate: NÃO					
Nome ou Razão Social do Fornecedor: 49.930.273 FABRICIO CARVALHO SOUZA		**CPF/CNPJ do Fornecedor:** 49.930.273/0001-24	**Tipo de Fornecedor:** Pessoa Jurídica (PJ)	**Porte do Fornecedor:** Micro Empresa (ME)	
Natureza Jurídica do Fornecedor: Empresário (Individual)	**Ordem de Classificação:** 1	**É Subcontratação?** NÃO	**Código do País:** BRA		

Resultado 2 do Lote 2

Quantidade Homologada:	Valor Unitário Homologado:	Valor Total Homologado:	Percentual de Desconto:	Data do Resultado:	Situação do Item:
7,00	5.966,67	41.766,69	0,00	11/06/2026	Informado
Aplicação da Margem de Preferência: NÃO					
Aplicação do Benefício ME/EPP: NÃO					
Aplicação do Critério de Desempate: NÃO					
Nome ou Razão Social do Fornecedor: 50.719.311 AGUINALDO JOSE CELESTINO		**CPF/CNPJ do Fornecedor:** 50.719.311/0001-83	**Tipo de Fornecedor:** Pessoa Jurídica (PJ)	**Porte do Fornecedor:** Micro Empresa (ME)	
Natureza Jurídica do Fornecedor: Empresário (Individual)	**Ordem de Classificação:** 2	**É Subcontratação?** NÃO	**Código do País:** BRA		

Lote 3

Material ou Serviço:	Critério de Julgamento:	Tipo de Benefício:	Incentivo Produtivo Básico:
Serviço	Não se aplica	Não se aplica	NÃO

Orçamento Sigiloso: NÃO		**Categoria do Item:** Não se aplica	
Quantidade: 127,00	**Unidade de Medida:** UND	**Valor Unitário Estimado:** 1.625,00	**Valor Total:** 206.375,00
Aplicabilidade da Margem de Preferência Normal: NÃO			
Aplicabilidade da Margem de Preferência Adicional: NÃO			
Exigência de Conteúdo Nacional: NÃO			
Objeto/Descrição: Contratação de shows musicais, (COM MÉDIA DE 1 A 2 INTEGRANTES - VOZ E INSTRUMENTO, COM REPRESENTAÇÃO POR PESSOA FÍSICA, JURÍDICA E MEI) dos gêneros forró, piseiro, brega, arrocha, seresta, música clássica, MPB, sacra, gospel, sertanejo ou eletrônico, para apresentação em eventos de micro porte (Tipo 3), com duração de show de 90 minutos.			

PORTARIA

PREFEITURA DE CAMPO FORMOSO
Nunca foi tão bom viver aqui.

SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 027/2026

Dispõe sobre a divulgação do Resultado Preliminar da Etapa de Habilitação e abertura de prazo para interposição de recurso referente ao Edital de Chamamento Público nº 004/2026 – Seleção de Espaços, Ambientes e Iniciativas Artístico-Culturais para Recebimento de Subsídio para Manutenção com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, e dá outras providências.

A SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DE CAMPO FORMOSO, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, que regulamenta a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura;

CONSIDERANDO as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 004/2026 – Seleção de Espaços, Ambientes e Iniciativas Artístico-Culturais para Recebimento de Subsídio para Manutenção;

CONSIDERANDO a conclusão dos trabalhos realizados pela Comissão de Seleção e Habilitação designada para análise da documentação apresentada pelos proponentes inscritos no referido Edital;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência e eficiência que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o **Resultado da Etapa de Habilitação** do Edital de Chamamento Público nº 004/2026 – Seleção de Espaços, Ambientes e Iniciativas Artístico-Culturais para Recebimento de Subsídio para Manutenção com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, conforme segue:

PROPONENTE	RESULTADO
GRUPO CULTURART	HABILITADO
ASSOCIAÇÃO DE MULHERES QUILOMBOLAS DE LAGES DOS NEGROS	HABILITADO
ASSOCIAÇÃO GTU GRUPO DE TEATRO UTOPIA	HABILITADO

PREFEITURA DE CAMPO FORMOSO
Nunca foi tão bom viver aqui.

SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

COLETIVO TEATRAL MECENAS	HABILITADO

Art. 2º Fica assegurado aos proponentes o direito à interposição de recurso administrativo contra o Resultado Preliminar da Etapa de Habilitação, no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação desta Portaria no Diário Oficial do Município.

Art. 3º Os recursos deverão ser protocolados junto à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, por meio dos canais e na forma estabelecida no Edital de Chamamento Público nº 004/2026, contendo a devida fundamentação e assinatura do proponente ou de seu representante legal.

Art. 4º Após a análise dos recursos eventualmente interpostos pela Comissão de Seleção e Habilitação, será publicado o Resultado Final da Etapa de Habilitação, dando prosseguimento às demais fases previstas no Edital.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Formoso – BA, 11 de Junho de 2026.

Ismael Pereira da Silva
Secretário de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer
Dec. nº 234/2026

PREFEITURA DE CAMPO FORMOSO
Nunca foi tão bom viver aqui!

SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 026/2026

Dispõe sobre a divulgação do Resultado Final da Etapa de Habilitação e abertura de prazo para interposição de recurso referente ao Edital de Chamamento Público nº 001/2026 – Cultura Viva: Premiação de Pontos e Pontões de Cultura, no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, e dá outras providências.

A SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DE CAMPO FORMOSO, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Edital de Chamamento Público nº 001/2026 – Cultura Viva: Premiação de Pontos e Pontões de Cultura;

CONSIDERANDO a conclusão dos trabalhos realizados pela Comissão de Seleção e Habilitação responsável pela análise documental dos proponentes inscritos no referido Edital;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência e eficiência que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o **Resultado Final da Etapa de Habilitação** do Edital de Chamamento Público nº 001/2026 – Cultura Viva: Premiação de Pontos e Pontões de Cultura, no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, conforme segue:

PROPONENTE	RESULTADO
GRUPO JUNINO ARRAIÁ DO PAU MIÚDO	HABILITADO
ASSOCIAÇÃO GTU GRUPO DE TEATRO ÚTOPIA	HABILITADO

Art. 2º Fica assegurado aos proponentes o direito à interposição de recurso administrativo contra o Resultado Final da Etapa de Habilitação, no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação desta Portaria no Diário Oficial do Município.

Art. 3º Os recursos deverão ser apresentados por escrito, devidamente fundamentados e assinados pelo proponente ou seu representante legal, mediante protocolo junto à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e

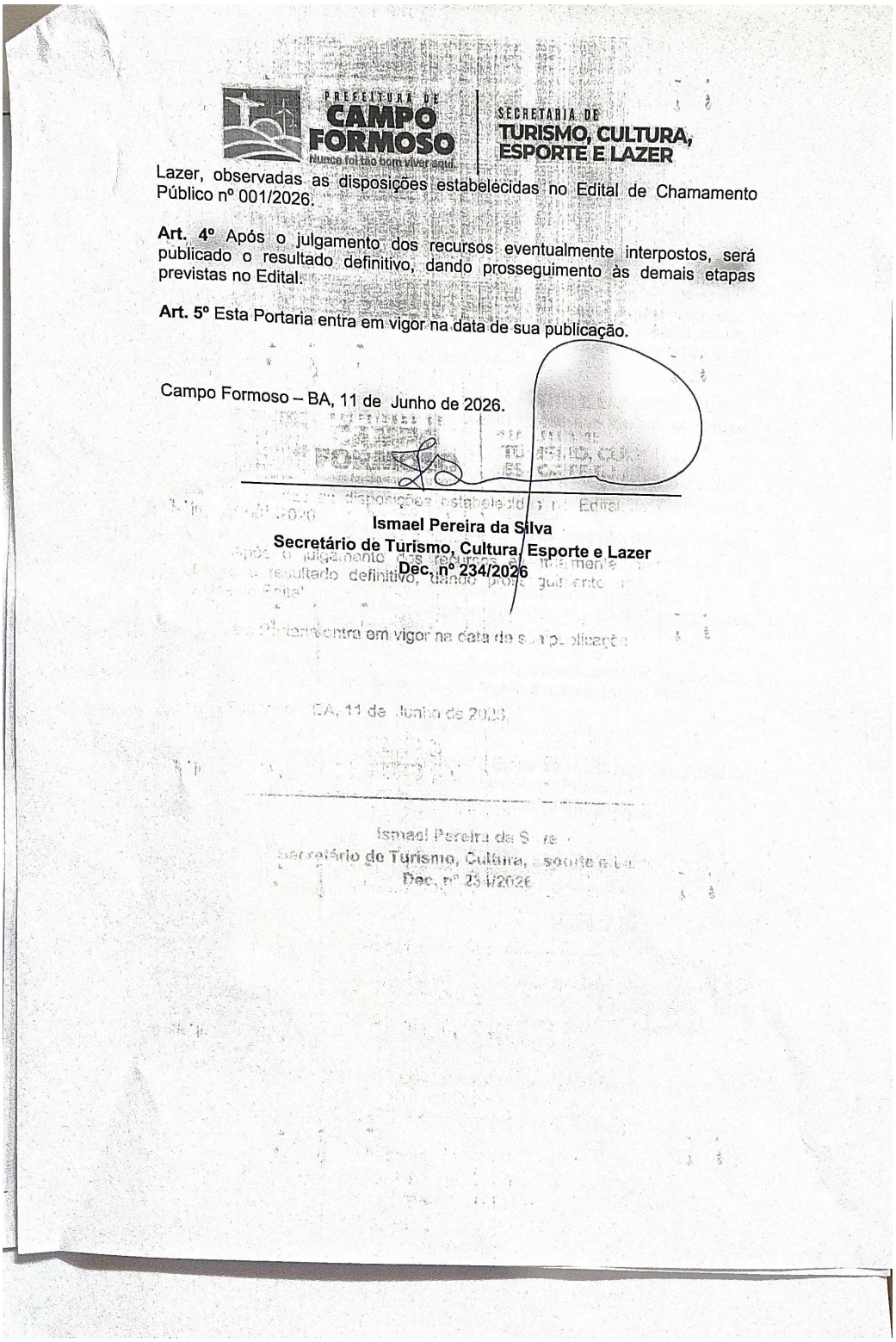

PREFEITURA DE CAMPO FORMOSO
Nunca foi tão bom viver aqui.

SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Lazer, observadas as disposições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 001/2026.

Art. 4º Após o julgamento dos recursos eventualmente interpostos, será publicado o resultado definitivo, dando prosseguimento às demais etapas previstas no Edital.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Formoso – BA, 11 de Junho de 2026.

Ismael Pereira da Silva
Secretário de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer
Dec. nº 234/2026

PREFEITURA DE CAMPO FORMOSO
Nunca foi tão bom viver aqui.

SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 028/2026

Dispõe sobre a divulgação do Resultado Preliminar da Etapa de Habilitação e abertura de prazo para interposição de recurso referente ao Edital de Chamamento Público nº 002/2026 – Rede Municipal de Pontos de Cultura – Projetos Continuados, no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, e dá outras providências.

A SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DE CAMPO FORMOSO, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, que regulamenta a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura;

CONSIDERANDO as disposições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 002/2026 – Rede Municipal de Pontos de Cultura – Projetos Continuados;

CONSIDERANDO a conclusão dos trabalhos realizados pela Comissão de Seleção e Habilitação responsável pela análise da documentação apresentada pelos proponentes inscritos no referido Edital;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência e eficiência que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o **Resultado Preliminar da Etapa de Habilitação** do Edital de Chamamento Público nº 002/2026 – Rede Municipal de Pontos de Cultura – Projetos Continuados, no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, conforme segue:

PROPONENTE	RESULTADO
GRUPO CULTURART	HABILITADO
ASSOCIAÇÃO DE MULHERES QUILOMBOLAS DE LAGE DOS NEGROS	HABILITADO
ASSOCIAÇÃO GTU GRUPO DE TEATRO UTOPIA	HABILITADO

PREFEITURA DE CAMPO FORMOSO
Nunca foi tão bom viver aqui.

SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Art. 2º Fica assegurado aos proponentes o direito à interposição de recurso administrativo contra o Resultado Preliminar da Etapa de Habilitação, no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação desta Portaria no Diário Oficial do Município.

Art. 3º Os recursos deverão ser apresentados por escrito, devidamente fundamentados e assinados pelo proponente ou por seu representante legal, mediante protocolo junto à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, observando-se os procedimentos e prazos previstos no Edital de Chamamento Público nº 002/2026.

Art. 4º A Comissão de Seleção e Habilitação procederá à análise dos recursos eventualmente interpostos, sendo posteriormente publicado o Resultado Final da Etapa de Habilitação, com o prosseguimento das demais fases previstas no Edital.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Formoso – BA, 11 de Junho de 2026.

Ismael Pereira da Silva
Secretário de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer
Dec. nº 234/2026

DECISÃO DISPENSA 019/26

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 - 10
Tel.: (74) 3645-1523/1524

DECISÃO

Processo Administrativo nº 361/2026

Aviso de Contratação Direta nº 019/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de promoção, planejamento, organização, logística e execução de eventos, com vistas a assegurar a realização eficiente e eficaz da Conferência Municipal de Saúde de Campo Formoso-BA.

Origem: Secretaria Municipal de Saúde de Campo Formoso/BA.

Assunto: Manifestação apresentada contra os termos do Aviso de Contratação Direta.

A empresa **IRONALDO LUIZ DA SILVA – ME** (IDEIA GRÁFICA), devidamente qualificada na manifestação protocolada junto ao Fundo Municipal de Saúde de Campo Formoso/BA, apresentou peça intitulada "Impugnação ao Aviso de Contratação Direta nº 019/2026", por meio da qual questiona a modelagem adotada para a contratação destinada à realização da Conferência Municipal de Saúde do Município de Campo Formoso/BA.

Sustenta, em síntese, que o procedimento contempla serviços pertencentes a segmentos econômicos distintos, tais como material gráfico, alimentação, ornamentação e locação de mobiliário, razão pela qual entende que a adoção do critério de julgamento pelo menor preço global restringiria a competitividade e impediria a participação de empresas especializadas em apenas parte das atividades previstas.

Afirma que possui capacidade técnica para execução dos serviços gráficos constantes da contratação, mas não atua nos segmentos de alimentação, decoração e locação de mobiliário, defendendo que a Administração deveria promover o parcelamento do objeto e permitir a contratação por lotes ou itens independentes.

Ao final, requer a apresentação das justificativas técnicas que fundamentaram a modelagem adotada, a disponibilização dos documentos que embasaram a contratação, a revisão do

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 - 10
Tel.: (74) 3645-1523/1524

procedimento para permitir participação por lote e a suspensão do prazo de recebimento das propostas até apreciação da manifestação.

É o relatório. Passo a decidir.

I – PRELIMINARMENTE: DO RECEBIMENTO DA MANIFESTAÇÃO COMO EXERCÍCIO DO DIREITO DE PETIÇÃO

Inicialmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação foi intitulada pela requerente como "Impugnação ao Aviso de Contratação Direta", ocorre que, o presente procedimento não se consubstancia em uma licitação nos moldes usuais, mas sim em contratação direta, sob o fundamento do art. 75, II, da Lei 14.133/2021.

A hipótese encarta no art. 164 do referido diploma volta-se, de forma expressa, à impugnação de editais de licitação, situação essa diversa do presente caso, no qual a Administração promove procedimento de contratação direta mediante divulgação de aviso para recebimento de propostas adicionais.

Dessa forma, embora não exista, tecnicamente, impugnação editalícia nos moldes previstos na legislação de regência, a manifestação merece se conhecida como exercício do direito constitucional de petição, assegurado pelo art. 5º, inciso XXXIV, alínea "a" da Constituição Federal, segundo o qual é garantido a todos o direito de apresentar requerimentos e formular questionamentos perante à Administração Pública.

Assim, recebe-se a manifestação apresentada pela empresa requerente como exercício regular do direito de petição, passando ao exame do mérito de suas alegações.

II – DO MÉRITO

II.I – DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO PRETENDIDA PELA ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 – 10
Tel.: (74) 3645-1523/1524

De início, insta esclarecer que a argumentação apresentada pela Requerente parte da premissa de que a Administração estaria promovendo a contratação isolada de materiais gráficos, alimentação, ornamentação e mobiliário. Contudo, tal compreensão não corresponde ao objeto efetivamente definido no Aviso de Contratação Direta e nos estudos que instruem o procedimento administrativo.

Em verdade, a solução pretendida pela Administração consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de promoção, planejamento, organização logística e execução da Conferência Municipal de Saúde de Campo Formoso/BA. Trata-se, portanto, de contratação voltada à entrega de uma solução integrada de realização de evento institucional, compreendendo todas as atividades necessárias ao adequado desenvolvimento da Conferência Municipal de Saúde, incluindo apoio operacional, logística, recepção, credenciamento, alimentação, ornamentação, comunicação visual, fornecimento de materiais de apoio e demais serviços correlatos.

Importa destacar que a necessidade administrativa identificada não consiste na mera aquisição de determinados bens ou serviços isoladamente considerados. O interesse público a ser satisfeito é a realização exitosa da Conferência Municipal de Saúde, evento de relevante interesse institucional que demanda perfeita coordenação entre diversas atividades executadas de forma simultânea e interdependente. Sob essa perspectiva, os diversos itens previstos no Termo de Referência não constituem objetos autônomos e independentes entre si, mas elementos complementares de uma única solução administrativa destinada à realização do evento.

Com efeito, a alimentação dos participantes, a produção dos materiais gráficos, a montagem dos espaços, a ornamentação do ambiente, o credenciamento, a recepção dos convidados e a disponibilização dos kits institucionais não possuem finalidade própria ou autônoma. Todos esses elementos convergem para um único resultado esperado pela Administração: a realização adequada, organizada e eficiente da Conferência Municipal de Saúde.

A adoção de contratação segmentada implicaria transferir para a própria Administração a responsabilidade pela coordenação de diversos fornecedores independentes, exigindo o gerenciamento simultâneo de múltiplos contratos, cronogramas, entregas e equipes distintas. Em outras palavras, o Município deixaria de contratar uma empresa especializada para organizar o evento

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 – 10
Tel.: (74) 3645-1523/1524

e passaria ele próprio a assumir a função de organizador, coordenando fornecedores de alimentação, comunicação visual, ornamentação, apoio operacional e demais atividades necessárias.

Esse cenário, se adotado, além de aumentar significativamente a complexidade da gestão contratual, ampliaria os riscos de falhas operacionais, atrasos, incompatibilidades entre entregas, conflitos de responsabilidade e descontinuidade na execução dos serviços, especialmente considerando que se trata de evento com data certa para realização e cuja execução demanda sincronização absoluta entre todas as etapas envolvidas.

A propósito, a doutrina especializada também afasta a obrigatoriedade do parcelamento quando a solução contratada, embora composta por diversos elementos individualmente considerados, configure um sistema único e integrado. Nesse sentido, ao analisar o requisito da divisibilidade funcional do objeto previsto na Lei nº 14.133/2021, Carlos Henrique Harper Cox leciona que a viabilidade técnica do parcelamento pode ser afastada em hipóteses de "indivisibilidade operacional", situação verificada quando o objeto contratado configura sistema único e integrado e seu fracionamento gera risco ao conjunto da solução pretendida. Nessas hipóteses, ainda que os serviços ou fornecimentos possam ser individualmente executados, a necessidade de coordenação, integração e sincronização entre as diversas etapas da execução recomenda a contratação unificada, em prestígio à eficiência administrativa e à segurança da execução contratual[1].

A modelagem adotada pela Administração encontra plena correspondência com as práticas ordinariamente verificadas no mercado de eventos corporativos, institucionais, governamentais e sociais.

Empresas especializadas na organização de eventos atuam justamente mediante a coordenação integrada dos diversos serviços necessários à realização do evento, assumindo perante o contratante a responsabilidade pela entrega completa da solução demandada. Nesse segmento econômico, é prática consolidada que a contratada disponibilize diretamente ou coordene, sob sua responsabilidade, todos os recursos indispensáveis à execução do evento, abrangendo alimentação,

[1] COX, Carlos Henrique Harper. **Planejamento das Contratações Públicas: Conforme a Lei 14.133/2021.** 3ª edição. Rev. E Atual. São Paulo: Editora JusPodivm, 2025, pág. 283-284

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 – 10
Tel.: (74) 3645-1523/1524

decoração, comunicação visual, recepção, materiais de apoio, kits de participantes, apoio operacional e demais atividades correlatas.

Ainda que determinados serviços sejam eventualmente executados por fornecedores parceiros ou subcontratados, permanece concentrada na empresa organizadora a responsabilidade pela integração, coordenação logística, compatibilização dos cronogramas, controle de qualidade e entrega final do evento.

A concentração dessa responsabilidade em um único contratado representa, inclusive, importante mecanismo de eficiência administrativa, pois assegura a existência de um único interlocutor perante a Administração, facilita a fiscalização contratual, reduz riscos de descontinuidade na execução e permite a pronta identificação de responsabilidades em caso de falhas ou inconformidades.

Desse modo, a opção pela contratação global não decorre de mera conveniência administrativa, mas da própria natureza da solução pretendida, cuja execução [illegible] exige coordenação centralizada, integração operacional e responsabilidade única pela entrega do resultado final.

Assim, não se verifica qualquer incompatibilidade entre a modelagem adotada pela Administração e as práticas usuais do mercado especializado. Ao contrário, a contratação global reflete precisamente a forma pela qual tais serviços são ordinariamente disponibilizados aos contratantes públicos e privados, revelando-se a alternativa mais adequada para assegurar eficiência, economicidade, segurança operacional e atendimento integral do interesse público envolvido.

Cumpre registrar, ainda, que a questão relativa ao parcelamento do objeto não foi ignorada pela Administração, tampouco definida de forma arbitrária. Ao revés, a matéria foi expressamente analisada no âmbito do Estudo Técnico Preliminar que instrui o presente procedimento, oportunidade em que foram avaliadas distintas alternativas de atendimento da necessidade administrativa, inclusive a contratação segmentada dos serviços e materiais necessários à realização do evento. Após criteriosa análise técnico-operacional, concluiu-se que a fragmentação da solução acarretaria aumento da complexidade gerencial, ampliação dos riscos de incompatibilidades operacionais, dificuldades de coordenação entre múltiplos fornecedores, comprometimento da

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 – 10
Tel.: (74) 3645-1523/1524

padronização da execução e potencial elevação de custos indiretos, razões pelas quais foi eleita a contratação integrada da solução como alternativa mais adequada ao atendimento do interesse público. Assim, resta evidenciado que a opção administrativa encontra-se devidamente motivada e lastreada em estudo técnico prévio constante dos autos, em estrita observância ao dever de planejamento previsto na Lei nº 14.133/2021.

A propósito, a modelagem adotada encontra respaldo em precedentes administrativos que reconhecem a viabilidade da contratação de solução integrada para realização de eventos (vide decisão do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas anexa), compreendendo serviços de natureza complementar e interdependente, desde que devidamente demonstrada a necessidade administrativa e a pertinência técnica da contratação unificada. Nesses casos, prevalece o entendimento de que a Administração não está obrigada a fragmentar artificialmente a solução pretendida quando a execução integrada se revelar mais eficiente, segura e adequada à satisfação do interesse público.

II.2. – DA INEXISTÊNCIA DE RESTRIÇÃO INDEVIDA À COMPETITIVIDADE

Pinçada essas considerações inaugurais, conclui-se que a alegação realizada pela Requerente de que a modelagem adotada pela Administração restringiria a competitividade ao impedir a participação de empresas que atuam exclusivamente em determinados segmentos econômicos, a exemplo da atividade gráfica, não merece prosperar.

Inicialmente, cumpre destacar que o princípio da competitividade não impõe à Administração o dever de estruturar suas contratações de modo a permitir a participação do maior número possível de empresas individualmente consideradas. O que a legislação exige é que o objeto seja definido de forma compatível com a necessidade administrativa a ser satisfeita, assegurando a participação de fornecedores aptos à execução da solução efetivamente pretendida pelo Poder Público.

Em outras palavras, a competitividade deve ser aferida em relação ao objeto da contratação e não em relação às capacidades empresariais específicas de cada potencial interessado.

No presente caso, a Administração não pretende contratar serviços gráficos isoladamente, nem alimentação isoladamente, nem ornamentação isoladamente. A necessidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 - 10
Tel.: (74) 3645-1523/1524

identificada consiste na realização integral da Conferência Municipal de Saúde, mediante a contratação de empresa capaz de promover, planejar, organizar, coordenar e executar todos os serviços necessários ao evento.

Dessa forma, a circunstância de determinada empresa possuir aptidão para executar apenas uma parcela das atividades que compõem a solução contratada não evidencia qualquer irregularidade na modelagem adotada, mas apenas demonstra que sua atuação empresarial não abrange a totalidade do objeto pretendido pela Administração.

Admitir o entendimento defendido pela Requerente significaria concluir que toda contratação de eventos deveria ser necessariamente fragmentada para acomodar empresas especializadas em cada atividade acessória, transferindo ao Poder Público a responsabilidade pela integração operacional da solução, o que contraria a própria finalidade da contratação realizada.

Ademais, inexiste demonstração concreta de que a modelagem adotada inviabilize a participação de empresas efetivamente atuantes no mercado de organização e execução de eventos. Ao contrário, trata-se de segmento amplamente consolidado, composto por empresas que assumem precisamente a coordenação integrada dos diversos serviços necessários à realização de eventos institucionais, corporativos e governamentais.

Importa ressaltar, ainda, que a competitividade não se confunde com a possibilidade de participação de todos os agentes econômicos existentes no mercado. É natural que determinadas empresas não possuam condições técnicas, operacionais ou comerciais para executar determinados objetos administrativos, sem que isso represente, por si só, restrição indevida à competição.

No caso concreto, a exigência de que a contratada seja capaz de executar integralmente a solução pretendida decorre diretamente da natureza do objeto, não constituindo requisito excessivo, desarrazoado ou dissociado das condições normalmente encontradas no mercado especializado.

Por conseguinte, não se verifica qualquer restrição indevida à competitividade, mas tão somente a definição de critérios compatíveis com a natureza da contratação e com as necessidades

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 - 10
Tel.: (74) 3645-1523/1524

efetivamente identificadas pela Administração Pública, em estrita observância aos princípios da eficiência, economicidade e busca da proposta mais vantajosa.

IV – CONCLUSÃO

Diante das razões expostas, **RECEBO** a manifestação apresentada pela empresa **IRONALDO LUIZ DA SILVA – ME (IDEIA GRÁFICA)** como exercício do direito constitucional de petição previsto no art. 5º, inciso XXXIV, alínea "a", da Constituição Federal e, no mérito, julgo **IMPROCEDENTES** todas as alegações formuladas, mantendo-se integralmente os termos do Aviso de Contratação Direta nº 019/2026 e os critérios de modelagem da contratação definidos pela Administração.

Campo Formoso/BA, 10 de junho de 2026.

Jussimeire Miranda Freitas Ferreira
Agente de Contratação
Decreto 087/2025